REQUERIMENTO Nº 076/2025

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

A COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) Nº 01/2025, instituída pela Resolução nº 283/2025, de 21 de maio de 2025, composta pelos Vereadores **JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA** (Presidente), **OEDER KUZNIER DE RAMOS** (Relator) e **MÁRCIA PADILHA IZIDORO ROMANO** (Membro), no uso de suas atribuições regimentais e legais, vem, respeitosamente, à presença de Vossas Excelências, requerer a **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO** desta **CPI**, para deliberação e aprovação do Plenário, pelos motivos que se seguem:

I. DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO

A CPI nº 01/2025, que tem como objetivo apurar possíveis irregularidades na execução orçamentária, financeira e contratual da Secretaria Municipal de Obras e Serviços (SMOS) de Ilha Comprida, relativas ao exercício de 2025, foi instituída com um prazo inicial de 90 (noventa) dias, conforme o Art. 2º da Resolução nº 283/2025. Este prazo, que se encerraria em 19 de agosto de 2025, revela-se insuficiente para a completa elucidação dos fatos e a conclusão dos trabalhos investigativos.

A necessidade de prorrogação decorre, principalmente, da persistência de obstáculos na fase de oitivas e coleta de informações essenciais. Conforme apurado por esta Comissão, algumas testemunhas e um empresário investigado não foram devidamente notificados ou, mesmo após intimados, não compareceram para prestar os esclarecimentos necessários.

A realização desses depoimentos é crucial para o avanço da investigação, e a experiência tem demonstrado que, em casos de não comparecimento voluntário, faz-se imperiosa a busca na esfera judicial para compeli-los a prestarem os esclarecimentos necessários.

II. DOS AVANÇOS JÁ ALCANÇADOS PELA CPI

É fundamental ressaltar que, apesar dos desafios, a CPI nº 01/2025 já realizou um trabalho diligente e produtivo. A Comissão já encontrou inúmeras irregularidades na gestão da SMOS, que indicam, em tese, desvio de recursos públicos e crimes cometidos. As análises preliminares de documentos e os depoimentos já colhidos apontam para um modus operandi que sugere a prática de condutas como peculato, pagamento irregular em contratos, frustração do caráter competitivo de licitações e ordenação de despesas não autorizadas, conforme detalhado em pareceres internos desta Comissão.

A continuidade dos trabalhos, com a obtenção dos depoimentos pendentes e aprofundamento das investigações, é, portanto, de extremo interesse público, visando à completa elucidação dos fatos e à responsabilização dos envolvidos, garantindo a moralidade e a eficiência da Administração Pública Municipal.

III. DO EMBASAMENTO LEGAL PARA A PRORROGAÇÃO E APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO

A possibilidade de prorrogação do prazo de funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito está expressamente prevista no Art. 41, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Ilha Comprida, que estabelece:

> *"O prazo para funcionamento das Comissões Parlamentares de Inquérito será de no máximo 90 (noventa) dias prorrogáveis, através de requerimento apoiado por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, aprovado por maioria absoluta."*

Conforme o Art. 38, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a *"maioria absoluta [é] representada por mais da metade dos membros da Câmara"*. Considerando que esta Câmara Municipal é composta por 9 (nove) Vereadores, a aprovação da prorrogação requer o voto favorável de, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores.

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, e considerando o volume de trabalho remanescente, a necessidade de acionar o Poder Judiciário para garantir a efetividade das oitivas, e o expresso mandamento da Lei Orgânica Municipal, requer-se a Vossas Excelências, membros do Plenário,

a submissão do presente requerimento à deliberação e aprovação desta Casa Legislativa, para que seja concedida a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI nº 01/2025 por mais 90 (noventa) dias, a contar do término do prazo original (19 de agosto de 2025).

Ilha Comprida/SP, 05 de agosto de 2025.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Presidente da CPI nº 001/2025

MARCIA PADILHA IZIDORO ROMANO
Membro da CPI nº 001/2025

OEDER KUZNIER DE RAMOS
Relator da CPI nº 001/2025